



PROCESSO	Alteração de funcionalidade do SICCAU – datas RRT
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 04 da 85ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR para apreciação e deliberação
DELIBERAÇÃO Nº 054/2019 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento de solicitação de esclarecimento, via e-mail, do CAU/SC de arquiteta que não consegue informar a data de término da atividade posterior a data de previsão de término no SICCAU;

Considerando a Resolução nº91 do CAU/BR, de 2014, que dispõe em seus artigos 26 e 27 que concluída a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo objeto de RRT, a baixa do registro é obrigatória, quando se tratar de atividade técnica de materialização (item 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012) e facultativa nos demais casos, e que a baixa de RRT significa que, **nesse ato**, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada;

Considerando que alterações das datas do RRT não estão previstas como motivos para retificação do RRT, conforme disposto no art. 12 da Resolução CAU/BR nº 91;

Considerando a Deliberação nº 003/2019 da CEP CAU/BR, que aprovou alterações e adequações nos requerimentos de RRT incluindo “no requerimento de Baixa do RRT é opcional a apresentação de documentos comprobatórios do motivo da baixa, informando que é facultado inserir anexo, e após a confirmação da data de término da atividade e finalizado o procedimento de baixa, o formulário do RRT deverá conter as informações da situação como “Baixado”, o motivo da baixa, a data da baixa e a data de término da atividade”;

Considerando a Deliberação nº30/2019 da CEP-CAU/BR que esclarece que a correção da "data de previsão de término" não se enquadra nos motivos que justificam a remoção da baixa para retificação do RRT, pois se trata de uma estimativa, sendo que a informação correta e precisa é aquela declarada no ato da baixa.

#### **DELIBERA:**

1 – Esclarecer que:

- a) a “data da baixa” do RRT é a data que deve ser considerada para fins de comprovação do fim da responsabilidade técnica, conforme art. 27 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014;
- b) a “data de término da atividade” é a data que deve ser considerada para fins de comprovação do fim da responsabilidade técnica nos casos de RRT extemporâneo;
- c) a “data de previsão de término” constitui apenas uma estimativa e não deve ser considerada como motivo para restrição de baixa do RRT.

2 – Solicitar a alteração e implementação das seguintes funcionalidades do SICCAU:

- a) inserção de campo no formulário de preenchimento do RRT constando a informação de que o término da responsabilidade pela atividade técnica corresponderá à “data da baixa” do RRT;
- b) exclusão do campo “data de término da atividade” no formulário de preenchimento do RRT na solicitação de baixa de RRT;
- c) exclusão da informação da “data de previsão de término” no documento de impressão do RRT;
- d) implementação de envio automático de alerta no SICCAU, a cada 6 meses, recomendando ao profissional que verifique se possui RRTs aptos a baixa.



3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para:

- que promova campanha de esclarecimento junto aos CAU/UF e profissionais quanto a importância da Baixa do RRT;
- conhecimento e providências junto à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU para implementação das adequações necessárias.

Brasília - DF, 9 de agosto de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora

*M. Ribeiro*

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

*Ricardo Martins da Fonseca*

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

*Fernando Márcio de Oliveira*

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro

*Tânia Maria Marinho Gusmão*

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro

*Werner Deimling Albuquerque*